



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 165/2024 – CGM

Processo nº 4730/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 039/2023 - PMC

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura municipal de Cametá, suas secretarias e autarquias.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Final à Controladoria Geral do Município – CGM, referente à Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá/PA suas secretarias e autarquias.

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02. O exame dos atos realizados, demonstraram que os trâmites cumpriram as exigências legais conforme já explanado no Parecer Jurídico nº 1163/2023/PGM/PMC e Parecer Técnico nº 175/2023 - CGM/PMC. Após o último PARECER FINAL nº 031/2024 da CGM, constam:

- Ato de designação de Fiscal ao Contrato nº 20.PE.038/2023-PMC/SEMED, fls. 1691 e 1692;
- Publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará e jornal de grande circulação, fls. 1693 a 1708;
- Empenho Global, fls. 1709 a 1728;
- Publicação no portal do TCM-Pa, fls. 1729 a 1867;
- Despacho da CPL solicitando nota de empenho, fls. 1868;
- Publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará e jornal de grande circulação, fls. 1869 a 1873;
- Ofício nº 1797/2024-SEMED, solicitando contratação do quantitativo remanescente, fls. 1874;
- Contrato Administrativo nº 49.PE.038/2023-PMC/SEMED, fls. 1875 a 1883;
- Ato de designação de Fiscal ao Contrato nº 49.PE.038/2023-PMC/SEMED;
- Ofício nº 653/2024-SEMAS, solicitando contratação do quantitativo remanescente, fls. 1886;
- Contrato Administrativo nº 50.PE.038/2023-PMC/SEMAS, fls. 1887 a 1897;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

- Contrato Administrativo nº 51.PE.038/2023-PMC/SEMAS, fls. 1898 a 1909;
- Publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará e jornal de grande circulação, fls. 1910 a 11920;
- Despacho da CPL solicitando análise e parecer final à CGM.

É o relatório.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controlador, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade por meio do Parecer Jurídico nº 1163/2023/PGM/PMC, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. E orienta:

- **Que sejam anexados os Atos de designação dos Fiscais dos seguintes contatos: Contrato Administrativo nº 50.PE.038/2023-PMC/SEMAS; Contrato Administrativo nº 51.PE.038/2023-PMC/SEMAS;**
- **Que sejam mantidas atualizadas as certidões de habilitação da empresa;**

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer a consideração superior.
Cametá/PA, 06 de junho de 2024.

 **SANDRA MARIA PENA CORRÊA**
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB-PA 8140
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 194/2021